



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1656, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Igaratinga-MG.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.2

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.3

§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art.4º- O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art.5º- Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.4

Art.6º- O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art.7º- Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º- As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10- O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11- A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12- O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.5

o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13- O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art.14- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.6

- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art.15- Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.16- Fica revogada a Lei nº1.002/2007.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de março de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1615, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera a base de cálculo para lançamento do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso “inter vivos” – ITBI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI; o artigo 100, inciso I, alínea “a”, e o artigo 121, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, bem como o artigo 68 §§1º e 4º, da Lei Complementar nº35, de 26 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1º-A base de cálculo para lançamento do ITBI será a Tabela de Valores constante do Anexo Único deste decreto.

Art.2º- Os valores constantes do Anexo Único deste Decreto são considerados mínimos, sendo obrigatório que a avaliação do imóvel para lançamento do ITBI seja sempre o maior valor entre o valor de transação e o valor venal de referência quando estes foram superiores aos valores fixados neste ato.

Art.3º- Os valores constantes do anexo único deste Decreto serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna – IGP-DI apurado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto municipal nº 1.490, de 08 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 17 de março de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES

DENOMINAÇÃO NATUREZA E/OU BAIRRO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
IMÓVEL RURAL PROPRIAMENTE DITO OU EM PERÍMETRO URBANO OU EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA		
Lavoura Aptidão Boa	Hectare	12.307,00
Lavoura Aptidão Regular	Hectare	8.615,00
Lavoura Aptidão Restrita	Hectare	7.384,00
Pastagem Plantada	Hectare	8.615,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	Hectare	8.615,00
Preservação da Fauna e/ou Flora	Hectare	6.154,00
Não identificado	Hectare	8.615,00
IMÓVEL LOCALIZADO EM PERÍMETRO URBANO OU EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NÃO DOTADO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA		
	m ²	25,00
IMÓVEL URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO		
	-	
Centro	m ²	172,00
São José e Prolongamentos	m ²	116,00
Nova Brasília, Sagrada Família, São Geraldo e Prolongamentos	m ²	86,00
Jardim Vitória	m ²	86,00
Chácaras Maranhão	m ²	110,00
Progresso	m ²	61,00
Bom Pastor	m ²	100,00
Residencial João Gomes Marques e Residencial Progresso	m ²	73,00
Bairros não centrais com tempo de aprovação até 4 anos	m ²	37,00
Bairros não centrais com tempo de aprovação maior que 4 anos	m ²	74,00
IMÓVEL URBANO NO DISTRITO DE ANTUNES		
	-	
Bela Vista	m ²	73,00
Bom Jesus	m ²	100,00
Califórnia	m ²	116,00
Centro	m ²	172,00
Chácaras Barra Funda	m ²	43,00



Chácaras Padre Libério	m ²	55,00
José Severino	m ²	100
Novo Antunes	m ²	98,00
Sítio Bagagem	m ²	43,00
Bairro não centrais com tempo de aprovação até 04 anos	m ²	37,00
Bairro não centrais com tempo de aprovação maior 04 anos	m ²	74,00
IMÓVEL URBANO EM LIMAS		
Sagrada Família	m ²	148,00
Residencial Doz Santos	m ²	111,00
Bairros não centrais com tempo de aprovação até 04 anos	m ²	37,00
Bairros não centrais com tempo de aprovação maior que 04 anos	m ²	74,00
IMÓVEL NO “BURACÃO”, “CACHOEIRA”, “ZAROLHO”, VÁRZEA DA CACHOEIRA, PEDRA NEGRA DE CIMA, PEDRA NEGRA DE BAIXO E OUTRAS LOCALIDADES NÃO ESPECIFICADAS		
Comunidade/Povoados	m ²	43,00
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL		
Até 100 m ²	m ²	500,00
Acima de 100m ² e até 200m ²	m ²	550,00
Acima de 200m ² e até 300m ²	m ²	600,00
Acima de 300m ²	m ²	700,00
EDIFICAÇÃO COMERCIAL		
Até 100 m ²	m ²	400,00
Acima de 100m ² e até 200m ²	m ²	440,00
Acima de 200m ² e até 300m ²	m ²	480,00
Acima de 300m ²	m ²	560,00
EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL		
Até 100 m ²	m ²	369,00
Acima de 100m ² e até 360m ²	m ²	394,00
Acima de 360m ² e até 1000m ²	m ²	418,00
Acima 1.000 m ² e até 2.000 m ²	m ²	443,00
Acima 2.000 m ² e até 10.000 m ²	m ²	468,00
Acima 10.000 m ² e até 20.000 m ²	m ²	492,00
Acima 20.000 m ²	m ²	517,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.467 – Ano VII– 17/03/2021 – Pág.9

COMPRAS E LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 34/2021. Contratado: **EPAV – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, tapa buraco com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso, conforme memorial descritivo (apara as diversas vias urbanas do Município de Igaratinga/MG, vigência: 16/03/2021 á 16/09/2021, dotação orçamentária: 06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00-254, valor total de R\$94.599,92. Igaratinga, 17/03/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 12/2021 do PL nº 28/2021 e Pregão Presencial nº 15/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do Município de Igaratinga/MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.** Igaratinga, 17/03/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 28/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2021 RP Nº 12/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETA ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 28/2021, Pregão Presencial nº 15/2021, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas as melhores propostas, sendo vencedoras neste certame as empresas: **GUSTAVO VEIGA LTDA., CNPJ Nº - 36.992.819/0001-20** venceu os itens: 01 e 04 no valor estimado total de R\$34.620,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte reais), **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - EPP, CNPJ Nº - 11.050.585/0001-70** venceu o item: 02 no valor estimado total de R\$85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), **MERCES LUIZA BARBOSA DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº - 02.858.842/0001-04** venceu os itens: 03 e 05 no valor estimado total de R\$32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 17 de março de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal